



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

CAMILLA BARBOSA ROSSETTO

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA MULHER: UMA
CRÍTICA AO II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES**

Brasília

2011

CAMILLA BARBOSA ROSSETTO

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA MULHER: UMA
CRÍTICA AO II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES**

Trabalho apresentado a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais como parte dos requisitos para a obtenção do diploma de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Marco Antonio de Meneses Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por essa cruz, e pelos diversos Cirineus que me ajudaram a carregá-la.

Aos meus pais, irmãos e namorado que tanto me incentivaram nessa caminhada, que quando eu pensei em desistir me ajudaram a resistir bravamente a esse desafio.

Ao meu orientador Prof. Marco Antonio de Meneses Silva, pelas “luzes” que acendeu durante os encontros para aconselhar sobre o rumo do trabalho e pelo convívio sempre amigável e cordial durante toda *via crucis*.

RESUMO

O trabalho faz uma leitura do II Plano Nacional de Política para as Mulheres, contudo, não pretende questionar a eficácia do plano, mas sim, observar quais aspectos teóricos foram utilizados para estruturar o elemento textual deste. Para tanto, apresenta a Teoria Liberal, a Teoria Crítica e as Teorias Feministas das Relações Internacionais. Além disso, são apresentadas as legislações internacionais de Proteção dos Direitos Humanos e àquelas que contemplaram a questão do gênero. A parte final da pesquisa chama atenção para a forte influência liberal sobre os instrumentos que pretendem garantir a proteção das mulheres e, como essa influência foi refletida sobre o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

ABSTRACT

This work presents the Second Plan of Policies for Women, however, does not intend to question the effectiveness of the plan, but to analyze which theoretical aspects were used to structure the textual element of this document. The analysis starts presenting the Liberal, Critical and Feminists Theories of International Relations. In addition, international laws for the Protection of Human Rights and those who have contemplated the question of gender are presented. The final part of this research calls attention to the strong liberal influence on the instruments which would ensure protection of women and how this influence was reflected on the Second Plan of Policies for Women.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	4
O APARECIMENTO DO FEMINISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	4
1.1. A TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	4
1.2. A TEORIA CRÍTICA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	8
1.3. A INCLUSÃO DA ABORDAGEM DE GÊNERO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	11
CAPÍTULO II	16
A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA MULHER	16
2.1. A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS A FIM DE DIMINUIR A VIOLÊNCIA CONTRA O SER HUMANO	16
2.2. A LUTA PELA CONTEMPLAÇÃO DA QUESTÃO DO GÊNERO NAS NORMATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	18
2.2.1 <i>As convenções para Proteção da Mulher</i>	22
2.2.2 <i>A promoção e proteção da mulher pela legislação brasileira</i>	25
CAPÍTULO III	32
O II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E A INCLUSÃO SOCIAL DO GÊNERO FEMININO NO BRASIL	32
3.1 A CRIAÇÃO DO II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – II PNPM	32
3.2. A INFLUÊNCIA LIBERAL SOBRE O II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	34
3.3. A CRÍTICA AO II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES À LUZ DOS POSTULADOS DO FEMINISMO PÓS-MODERNO	38
CONCLUSÃO	41

INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa se insere na problemática da proteção internacional dos direitos humanos e de como a evolução da proteção internacional do gênero impactou sobre a construção dos planos de governo brasileiro para a proteção da mulher. O objetivo é demonstrar a influência liberal sobre a construção das políticas de proteção de gênero, mais especificamente, sobre a configuração do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – II PNPM.

Para tanto, no primeiro capítulo dessa monografia será necessário apresentar as Teorias de Relações Internacionais que serão necessárias para compreender a análise que se empreenderá, mais especificamente, a Teoria Liberal, a Teoria Crítica e a Teoria Feminista.

Na segunda seção desse trabalho pretende-se apresentar o contexto sob o qual houve o surgimento da atenção a temática da proteção do ser humano nas agendas internacionais localizando-o no tempo e no espaço. Essa exposição será feita por meio da explicitação do contexto histórico que deu ensejo a essa preocupação com o indivíduo, uma vez que, o relato dos acontecimentos permite observar as transformações que foram ocorrendo ao longo do tempo e a identificação dos movimentos e correntes envolvidos nesse processo de inclusão desse tema no panorama internacional.

Assim sendo, no segundo capítulo, serão apresentadas as iniciativas internacionais que surgiram em resposta à inclusão do pleito de proteção ao ser humano, em especial, aqueles relacionados à temática de proteção da mulher. Nesse momento, serão apresentadas as preocupações agregadas pelas correntes feministas ao tema de proteção dos seres humanos no campo das Relações Internacionais e os efeitos dessas iniciativas internacionais no Brasil.

Serão demonstrados os avanços legais alcançados na temática de proteção do ser humano no pós - I Guerra Mundial e as medidas tomadas referentes à proteção do gênero feminino no Brasil, desde o advento da proteção internacional dos direitos humanos até a criação do II Plano Nacional de Política para as Mulheres – II PNPM.

Para melhor observar as mudanças que ocorreram e deram oportunidade ao surgimento das ações de proteção à mulher teremos como balizador da nossa análise a perspectiva apresentada pela Teoria Crítica das Relações Internacionais e da Teoria Feminista Pós – Moderna, porque mediante essas há como questionar a maneira como o cenário internacional influencia as políticas internas.

Sob o olhar da Teoria Crítica das Relações Internacionais e da Teoria Feminista Pós – Moderna, será realizada a análise do II PNPM, no terceiro capítulo, essa análise terá como enfoque a observação da maneira como ele foi desenvolvido e lançado à sociedade brasileira, a fim de averiguar se houve influência das Teorias Liberais das Relações Internacionais, bem como a dos interesses do Estado, das organizações internacionais de proteção dos direitos humanos, e da sociedade brasileira foram refletidos sobre esse Plano.

No entanto, nessa perspectiva não tenho a intenção de apresentar nem a estrutura, e nem os indivíduos com alguma precedência nas interações que ocorrem entre o Estado Brasileiro e os seus cidadãos, uma vez que, ambos moldam, estruturam e condicionam as atitudes tomadas por um e por outro tanto em sua atuação internacional, como na sua atuação nacional. Não obstante, entende-se que não há como empreender uma análise sem que antes compreender as ontologias e epistemologias que permeiam o contexto que permitiu o surgimento das políticas brasileiras de proteção da mulher.

É importante deixar claro que para efeitos dessa pesquisa entende-se que os fatos reais são resultados da interação entre as estruturas sociais e históricas, portanto, a crítica ao plano tem como cerne a constatação de que o plano desenvolvido no Brasil para a proteção da mulher não ruma para a emancipação das mulheres e, sim, coloca-se como uma perspectiva do que os teóricos críticos chamam de Teoria de Resolução de Problemas.

Por fim, pretende-se avaliar se o II PNPM apesar de ter sido desenvolvido buscando atender as demandas internacionais de proteção da vida humana, em especial a vida das mulheres, e de proporcionar um ambiente igualitário para o desenvolvimento econômico, social e político entre os gêneros no Brasil, na realidade tem tornado-se apenas um instrumento de pacificação social das mulheres, por meio da ilusão proporcionada de solução de demandas internacionais

de proteção da mulher mantendo o *status quo* da sociedade existente, e que não a estimula o crescimento emancipatório de um posicionamento crítico que poderá culminar em uma transformação mais profunda das estruturas sociais brasileiras.

Argumentarei que a égide sob a qual foram elaboradas as legislações de proteção dos direitos humanos no Brasil, e que deu escopo para a diversificação dessa temática a fim de alcançar a proteção do gênero feminino, atenua as inquietudes que surgem na sociedade por esboçar um cenário de proteção plena e de liberdade de expressão absoluta, contudo, que não pretende abrir espaço para transformações que permitam a mudança das estruturas estatais propostas pelo atual modelo, uma vez que, a precedência da estrutura sob seus agentes não fica explícita, pois, a intervenção estatal na esfera privada da vida dos indivíduos está respaldada por um ordenamento jurídico que atende as necessidades de coerção da estrutura sob seus agentes, e que não denota a invasão iminente da esfera particular da mulher.

Dessa maneira, o Estado demonstra aos demais atores do cenário internacional que é capaz de oferecer um ambiente pacífico perene que permite a evolução dos seus indivíduos sem precisar recorrer ao uso da força para que este seja possível e, demonstra aos nacionais que está atendendo todas as demandas internacionais avançadas de proteção para que haja o estado de bem estar social (*welfare state*).

O APARECIMENTO DO FEMINISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Para compreender e pensar como as legislações internacionais de proteção dos direitos humanos – em especial aquelas relacionadas com a perspectiva de gênero - bem como as organizações que atuam em âmbito internacional se mantêm até hoje, é necessário compreender em que contexto elas apareceram para que se justificassem.

E, para a crítica que se propõe fazer a elas nesta pesquisa, será necessário apresentar a teoria liberal e a teoria crítica das relações internacionais e, também, a teoria feminista.

1.1. A teoria liberal das Relações Internacionais

Apesar de não poder caracterizar a teoria liberal sendo única, é possível identificar características comuns na análise dos pensadores no que diz respeito às instituições, ao papel da democracia, do comércio internacional, e da relação entre o governo, indivíduo e sociedade. Além disso, a perspectiva liberal é essencial para compreender como as instituições de proteção internacional dos direitos humanos existentes na sociedade internacional surgiram e atuam ainda hoje, uma vez que essa corrente “deu origem a teorias sobre o lugar do indivíduo na sociedade, sobre a natureza do Estado e sobre a legitimidade das instituições de governo”.¹

Antes de apresentar a influência de cada um dos conceitos acima expostos para a teoria liberal, é importante ressaltar que essa corrente tem herança iluminista,

¹ NOGUEIRA, J.P. e MESSARI, N. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

portanto a preocupação central dessa teoria é a liberdade do indivíduo de ação do indivíduo.²

De acordo com o liberalismo, os indivíduos são racionais e perseguem seus interesses de maneira egoísta, visando proteger a sua vida, sua liberdade e o seu bem-estar material, não necessitando, para isso, que forças divinas ou do Estado intervenham em sua vida de modo a aconselhá-lo sobre o que é bom ou ruim para ele³, e mesmo que a busca tenha uma origem individual, essa é capaz de produzir resultados sociais positivos.

Além disso, essa corrente ressalta que “somos livres porque somos dotados da capacidade de decidir o que é bom e justo como indivíduos e membros de uma comunidade”.⁴ Partindo dessa ótica, é possível afirmar que homens e mulheres são iguais em sua condição humana, pois possuem a mesma capacidade para valorar a realidade a fim de distinguir o que é bom e o que é ruim para si.

No entanto, os liberais admitem que, mesmo sendo livres e racionais, para garantir o direito à vida, à liberdade e à propriedade – também chamada por eles de direitos naturais⁵ –, é necessário que haja uma sociedade organizada para que os indivíduos possam exercer sua liberdade.

Admitindo isso, os liberais buscam justificar a existência de instituições que regulem de maneira mínima a vida dos indivíduos, pois as “sociedades bem ordenadas tendem a ser auto-reguladoras”⁶, portanto os problemas que surgissem seriam solucionados de maneira a eliminar a ameaça à sua existência e reprodução; afirmam, ainda, que a opinião pública estará sempre baseada na satisfação e felicidade dos indivíduos. Assim sendo, concluem que a razão humana é capaz de estabelecer princípios filosóficos, morais e políticos que busquem sempre atender a opinião pública.

² NOGUEIRA, J.P. e MESSARI, N. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 58.

³ KANT, I. *A paz perpetua e outros opúsculos*. Lisboa, Edições 70, 1995.

⁴ NOGUEIRA, J.P. e MESSARI, N. op. cit., p. 59

⁵ Direito Natural: a noção a qual consistia em princípios morais gerais acessíveis a todo ser humano por meio da razão e do senso comum. Esse senso comum permite decidir sobre o que é bom e mal, sobre o que é justo e injusto, e sobre o que é o bem e o mal. GROTIUS, citado por: Nogueira e Messari, p. 68.

⁶ NOGUEIRA, J.P. e MESSARI, N. op. cit., p.60

Os teóricos liberais afirmam que, para que a opinião pública possa ser alcançada de maneira mais eficiente, o controle estatal é um mal necessário, pois ele é o responsável pela administração das tensões internas que impeçam o progresso e a manutenção dos direitos naturais dos indivíduos. O mesmo controle pode proteger estes de ameaças externas, contudo essa proteção não pode atingir um nível de excesso porque, dessa maneira, o poder tirânico pode aparecer.⁷

De acordo com os liberais, o sistema internacional tem como característica uma anarquia iminente, portanto esse pode colocar em risco a liberdade que existe no interior dos Estados porque o risco de recorrer à guerra como justificativa de resolução de problemas é latente, e isso pode resultar em ações imperativas do Estado em seu interior.

Portanto, buscando evitar que fatores externos interferissem na maneira como era conduzido o relacionamento interno do Estado com a sociedade, os liberais apresentaram como solução para a promoção da paz entre as nações o livre-comércio, as instituições governamentais e a democracia.

Dentre todas as apostas feitas para a promoção da paz por meio da cooperação, uma das idéias mais antigas dos liberais é que o livre-comércio entre os países seria capaz de aproximar os interesses dos Estados e de afastar o recurso da guerra para a solução de conflitos. Essa afirmação foi feita com base na crença de que, com o avanço das relações comerciais, começariam a surgir interesses comuns entre as nações e um espírito de reciprocidade. Kant, por exemplo, acreditava que, à medida que os relacionamentos baseados na troca comercial fossem intensificados, surgiria a necessidade dos Estados de ser mais hospitaleiro com outros povos.⁸

Além disso, a atividade comercial é avessa à guerra; de acordo com os pensadores liberais do século XIX, a fim de que as trocas comerciais sejam seguras, é necessário que exista um ambiente pacífico perene no qual as trocas possam ser feitas. Outro aspecto que o livre-comércio proporciona é a maximização do bem-estar, uma vez que complementa as economias e proporciona uma prosperidade

⁷ NOGUEIRA, J.P. e MESSARI, N. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.60.

⁸ KANT, I. *Crítica da razão pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

progressiva das sociedades modernas. As incorporações do conforto e de novos elementos maximizadores do bem-estar afastam ainda mais a possibilidade da guerra, porque lançar mão desse artifício para solucionar conflitos externos colocaria em risco todos os elementos que o ser humano racional mais preza, a saber: a proteção à vida, à liberdade e ao bem-estar material.

Assim sendo, o Estado teria dificuldades para convencer a opinião pública da necessidade de agressão aos seus parceiros. Em uma situação como esta, a opinião pública sempre colocará a satisfação e a felicidade dos indivíduos em detrimento da questão da segurança do Estado.⁹

A fim de garantir a segurança externa do Estado, há a apresentação da segunda idéia liberalista para a mudança do sistema internacional, que é a expansão do sistema democrático. Esse seria capaz de intensificar as relações pacíficas entre as nações, pois, permitiria que os processos de tomada de decisão fossem mais transparentes, cresceria o compromisso com o regime jurídico internacional, e haveria semelhanças entre as instituições. Elementos como esses estimulam o crescimento da sensação de segurança e estabilidade do ambiente internacional porque criam uma zona estável de paz.

Outro aspecto importante para a manutenção da paz é a organização do cenário internacional de maneira a garantir que apesar de toda a semelhança e de toda interdependência e transparência não haveria trapaças e, caso houvesse, que esta seria punida levando em consideração a moral e a ética internacional. Para garantir que haveria essa postura, seria necessário construir organizações supranacionais capazes de guiar e organizar a ação humana tendo como balizador o direito internacional.

Os liberais acreditam que o problema de interação entre os Estados em um cenário anárquico pode ser resolvido por meio da mudança no ambiente de interação, pois, dessa maneira será possível identificar quais atores têm interesses comuns. Para tanto, propõem que haja a organização do ambiente de interação, por meio, da criação de instituições capazes de aumentar o fluxo de informações, o

⁹ NOGUEIRA, J.P. e MESSARI, N. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.66

controle do cumprimento dos compromissos e a solidez dos acordos de cooperação em longo prazo.¹⁰

O fortalecimento de instituições supranacionais possibilita ainda uma maior previsibilidade de atitudes e facilitam a difusão de valores e postulados morais cosmopolitas. Essa foi a maneira que os liberais buscaram para legitimar as suas previsões e, segundo eles era uma maneira científica de observação da realidade, o que facilitaria a criação de normas para a resolução e previsão de conflitos.¹¹

É importante lembrar ainda, que os liberais acreditavam que deveria existir uma interação entre a política, o direito e a técnica. Portanto, havia de se realizar um esforço para intensificar a interdependência entre as nações utilizando a dimensão política para o convencimento de outros da eficácia dessa lógica, pois, mesmo que a técnica fosse reconhecidamente eficiente e a necessidade de seu uso fosse propagado seria necessário convencer os tomadores de decisão a abrir mão de algumas de suas atribuições para transferi-las para o nível supranacional.¹²

1.2. A Teoria Crítica das Relações internacionais

A Teoria Crítica das Relações Internacionais tem ascendência marxista e opõem-se à maneira de produção de conhecimento das chamadas teorias tradicionais, porque essas afirmam ser capazes de produzir conhecimento neutro e objetivo, e aceitam o “mundo como sendo um conjunto de fatos que aguardam ser descobertos”.¹³

As teorias tradicionais rejeitam a interferência de valores no processo de produção do conhecimento, os teóricos críticos, por sua vez, asseveram que não há como haver valores universais, pois a depender do conhecimento adquirido de cada indivíduo a realidade será valorada de modo diferente uma da outra.

O liberalismo – por exemplo - ignora a relação de reciprocidade de transformação do agente sob a estrutura, e da estrutura sob o agente, concedendo precedência a estrutura em detrimento dos indivíduos que a compõem. Além disso,

¹⁰ NOGUEIRA, J.P. e MESSARI, N. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.94

¹¹ *Ibidem*, p.74-75

¹² *Ibidem*, p.79

¹³ SILVA, M.A.M. *Teoria Crítica das Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Contexto Internacional, vol. 27, n.º 2, julho/dezembro 2005, p. 253

as teorias tradicionais afirmam ser possível aplicar as epistemologias e metodologias das ciências naturais às ciências sociais¹⁴ utilizando-se da institucionalização da sociedade de maneira a torná-la mais previsível.

Horkheimer argumenta que nas ciências sociais a mensuração de eventos, tal qual no campo das ciências naturais, não poderia ser aplicado porque essa se difere daquela em diversos aspectos. E, ressalta que o cientista que observa os eventos que ocorrem na natureza pode argüir ser desinteressado da sua matéria de estudo, mas, os cientistas sociais não têm essa possibilidade, uma vez que, fazem parte da sua matéria de estudo e possuem por si mesmo as “lentes” adquiridas pelo acúmulo de ontologias e epistemologias de suas experiências pessoais¹⁵.

Analisar as relações internacionais sob a ótica da teoria crítica significa admitir que a realidade é complexa – ou seja – dotada de construtos morais, éticos, localizados espacial e temporalmente. Assim sendo, podemos dizer que o observador possui sua visão de mundo, e analisa a realidade que pesquisa baseado em suas concepções ideológicas, e na realidade institucional e de capacidades materiais com as quais teve contato, e que essas são capazes de ajudar o cientista a enxergar a realidade que analisa com um pouco mais de clareza.

Uma idéia dessa teoria é que as instituições sociais existentes estão em constante transformação, e que essas são produtos da interação agente-estrutura. Há nessa interação a dimensão ideológica responsável pela conservação de hábitos e que subsidiam as expectativas quanto ao comportamento social e as capacidades materiais, por meio dessas, podem ser percebidas a tecnologia e a organização de determinado Estado. Observando sob que cenário se deu a formação das instituições é possível identificar que essas refletem a função vital na estabilização, e na perpetuação de uma ordem particular. Elas tendem a reforçar as relações de poder e demonstram a combinação das idéias e poder material¹⁶.

A análise da dimensão ideológica, material e institucional de cada sociedade é importantíssima para os teóricos críticos por que eles consideram que a sociedade

¹⁴ HORKHEIMER, M. *Teoria Crítica: uma documentação*. São Paulo: Perspectiva, 1990.

¹⁵ HORKHEIMER, M. apud SILVA, M.A.M. *Teoria Crítica das Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Contexto Internacional, vol. 27, n.º 2, julho/dezembro 2005, pp. 249-282.

¹⁶ COX, R. “Social forces, states and world orders: beyond international relations theory”. In COX, R. and SINCLAIR, T. *Approaches to World Order*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

é mutável, e move-se de acordo com os interesses. Partindo da observação desses fatores, acreditam que é possível explorar o potencial de mudança estrutural e, assim, estabelecer o que Cox chama de guia para a ação estratégica, ou seja, ter a capacidade de oferecer alternativa para inspirar a transformação social rumo à emancipação.

Na crítica que ele estabelece às teorias tradicionais, observa que a partir da ruptura com as explicações metafísicas, a racionalidade veio tomar seu lugar como sendo a única maneira capaz de validar o conhecimento. Assim sendo, era necessário estabelecer critérios e métodos capazes de mensurar a ocorrência de fenômenos a fim de justificar de maneira racional aqueles eventos e que a teoria tradicional somente julgava capaz de alcançar a emancipação por essa via¹⁷.

Cox afirma que, caso o cientista social não se proponha a questionar os interesses que são inerentes à ordem na qual o conhecimento está sendo produzido, esse não pode propor algo que tenha cunho emancipatório, mas ao contrário, tenderá a manter a ordem existente de subjugação do homem pelo homem, uma vez que, as teorias produzidas serão guiadas rumo ao interesse de quem domina e com algum propósito para a sua manutenção no poder.¹⁸ De acordo com a perspectiva crítica, as teorias tradicionais das relações internacionais tendem a manter o *status quo*, e a solidificar elementos que já se encontram presentes. A isso chamam de teoria de resolução de problemas – TRP.¹⁹

As maneiras de organização das forças materiais de produção, das instituições e das idéias permitem aos dominantes a capacidade do exercício de poder. Cox chama a atenção para o fato de que, detendo o controle dessas três áreas e mantendo-se na posição hegemônica, uma parcela dos indivíduos tem a

¹⁷ SILVA, M.A.M. *Teoria Crítica das Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Contexto Internacional, vol. 27, n.º 2, julho/dezembro 2005, p. 252.

¹⁸ COX, R. *Social forces, States and world orders: beyond international relations theory*, Millenium: Journal of international Studies 10, 1981.

¹⁹ *Problem solving theory*: “aim of problem solving is to make these relationships work smoothly by dealing effectively with particular sources of trouble. (...) Problem-Solving theories are thus fragmented among a multiplicity of spheres or aspects of action, each of which assumes a certain stability in the other spheres when confronting a problem arising within its own”.

oportunidade de apresentar suas idéias por meio de um arranjo institucional que as justifiquem.²⁰

Isto posto, os teóricos críticos alertam para o perigo de criar o que chamam de Teoria de Resolução de Problemas no momento de repensar a ordem vigente, ou seja, uma teoria que se propõe a encontrar regularidades em fenômenos específicos. Para Horkheimer, esse modelo de teoria é perigoso, uma vez que serve para controle e dominação dos seres. Tal modelo, não pressupõe a emancipação e, além disso, aceita o mundo como um dado, onde os fatos podem ser analisados independentemente das estruturas, e propõe a correção de problemas na ordem já existente. Assim sendo, colabora para que as relações entre as instituições prevaletentes de dominação social e política funcionem bem e não se preocupam com as mudanças.

De maneira geral, a preocupação dos teóricos críticos é levar o indivíduo a reflexão por meio do questionamento da ordem onde está inserido, buscando emancipá-lo “das estruturas globais sociais que têm até hoje privilegiado uma parcela relativamente pequena da população mundial à custa da minoria”.²¹

1.3. A inclusão da abordagem de gênero nas relações internacionais

A perspectiva de gênero no campo de estudo das Relações Internacionais começou a ser incluída nas agendas após o período do pós-guerra Fria. Contudo, o debate das Relações Internacionais no período de 1950 até meados de 1980, ainda estava centrado nas discussões de temáticas de segurança do Estado, e na organização/institucionalização do cenário internacional, para que as interações entre os atores envolvidos pudesse garantir o debate pacífico, racional e democrático dos temas levados a pauta nas negociações.²²

A inclusão da temática de gênero nos debates foi gradual, e o espaço conquistado para o estudo de questões feministas proporcionou que houvesse uma ampla gama de abordagens teóricas, passando desde àquelas que buscavam seguir

²⁰ COX, R. *Production, Power and world order: social forces in the making of history*. New York: Columbia University Press, 1987.

²¹ JACKSON, R. e SORENSEN, G. *Introdução às relações internacionais: teorias e abordagens*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2007, p. 336.

²² MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010.

um roteiro científico de análise da realidade até aquelas que buscavam nortear suas ações no sentido de contextualizar o aparecimento de normas jurídicas, e acontecimentos correlatos à temática de gênero na história e na política, a fim de compreender e questionar o posicionamento da mulher nos diversos contextos nos quais estão inseridas. Apesar das diferenças entre os aspectos mais relevantes para um ou para outro projeto de pesquisa, apesar um dos trabalhos deixou de ser ligado ao gênero como categoria de análise.²³

O escopo da teoria feminista está próximo ao da teoria crítica, uma vez que, as perspectivas de gênero buscam, por meio da sua temática, estabelecer um guia para a ação estratégica, rumo ao estabelecimento de uma ordem alternativa, contestando assim, o que Cox define como teoria de resolução de problemas, que aceita a ordem prevalecente como dada.

Além dessas semelhanças, as feministas pressupõem que as instituições sociais existentes são moldadas por hierarquias que operam em detrimento das mulheres. Visto isso, é possível vislumbrar o motivo pelo qual as teorias de resolução de problemas são inadequadas, porque essas não questionam as instituições existentes, mas ao contrário, buscam mecanismos para solucionar falhas no sistema sem deixar espaço para que sejam apresentadas reflexões que sejam capazes de formular guias de ação estratégica vislumbrando a mudança da ordem vigente.²⁴

Contudo, entre as feministas ainda existem àquelas que empreendem esforços empiricistas para demonstrar como as formas de dominação masculina foram capazes de marginalizar as mulheres e colocá-las a margem das discussões políticas, econômicas, sociais e espaços considerados pelas teorias tradicionais como próprios da disciplina das Relações Internacionais.²⁵

²³ MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010, p.34.

²⁴ TICKNER, J. A. “*You just Don’t Understand: Troubled Engagements between Feminists and IR Theorists*” in: **International Studies Quarterly**, vol 21, no. 4, 1997, pp. 620.

²⁵ MONTE, I.X. *op.cit.*, p.35.

Dentre as correntes de pensamento feminista existem as feministas de ponto-de-vista, socialistas, marxistas, radicais, ecofeministas e pós-modernas.²⁶ Essas categorias facilitam explicar quais são os aspectos fundamentais utilizados por cada uma delas para criticar a ordem existente de dominação da mulher pelo homem, e buscam desfazer a hierarquização afirmando que homens e mulheres são iguais.

As feministas de ponto-de-vista, as socialistas e as marxistas querem demonstrar com base em dados empíricos como há a exclusão do gênero feminino em posições de decisão, e, além disso, tentam relacionar como a posição marginal esta relacionada com o poder do gênero. Afirmam que a construção social do gênero pode favorecer, ou não, o posicionamento da mulher na sociedade e contribuir para a hierarquização da mesma.²⁷

As feministas liberais, apesar de manterem o foco no gênero fatalmente contribuem para a perpetuação do *status quo* vigente, uma vez que, acreditam que a opressão feminina acontece pelas vias legais do Estado que impõem barreiras aos direitos individuais das mulheres. Por isso, acreditam que por meio da sensibilização do Estado haverá a promoção da igualdade de direitos entre os gêneros. Advogam a defesa do reconhecimento das experiências femininas bem como são feitas com as experiências masculinas.²⁸

Por outro lado, as feministas radicais defendem que a opressão feminina vai além da opressão por vias legais. De acordo com as feministas radicais a marginalização do gênero feminino propaga-se por meio da maneira patriarcal pela qual as instituições são constituídas. Elas afirmam que o centro da opressão situa-se no controle dos homens sobre o corpo das mulheres. Outro aspecto que corrobora para a perpetuação da situação de opressão das mulheres segundo as radicais tem a ver com a cultura, porque o gênero masculino apodera-se desse instrumento e propaga ideais que alienam aspectos relacionados com que é considerado “feminino”.

²⁶ MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010, p.36.

²⁷ Idem

²⁸ MONTE, I.X. *Ibidem*, p.38.

Essa corrente busca demonstrar, por meio do seu projeto político, que há uma superioridade dos valores femininos porque esses valores são capazes de formar uma maneira de enxergar o mundo baseada em relações e conexões, e não, por divisões e oposições como propõe a maneira masculina.²⁹

As feministas radicais prezam pela autonomia de ação das mulheres e pela liberação do gênero em relação à prática masculina da violência sexual e das normatizações embebidas em características masculinas, enquanto as liberais buscam proporcionar espaço legais capazes de garantir a igualdade de oportunidades para as mulheres referentes aos privilégios que eram apenas concedidos para os homens.³⁰

As feministas socialistas, por sua vez, defendem que a fonte da opressão feminina está no controle do trabalho das mulheres pelos homens, em especial, o trabalho reprodutivo. Essa corrente acredita que por meio do controle do trabalho reprodutivo há um impacto direto sobre a participação das mulheres em outros setores produtivos que são alheios à esfera privada. As defensoras dessa vertente de pensamento são empiricistas, e buscam demonstrar como essa interferência masculina impacta diretamente no posicionamento marginal da mulher, e permite que características reais sejam manipuladas para atender às necessidades econômicas dos dominantes.³¹

Portanto, arguem que como a posição da mulher é marginal essas não têm interesse algum em “maquiar” a realidade a fim de manter o *status quo* existente, e que por isso, as mulheres têm condição de apresentar estudos claros e objetivos, e menos enviesados.³²

A partir do surgimento das feministas pós-coloniais, terceiro mundistas e pós-modernas há uma mudança no do discurso feminista. Ele se desloca das questões de “posição das mulheres” para “poder do gênero”. Além disso, com o surgimento dessa corrente considera-se que os pontos de vista e identidades são múltiplos e,

²⁹ TICKNER, J.A. *Gendering World Politics: Issues and approaches in Post – cold War Era*. New York: Columbia University Press, 2001, p.14.

³⁰ MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010, p.39

³¹ MONTE, I.X. *Ibidem*, p.41.

³² TICKNER, J.A. *op. cit.*, p.17.

portanto, rejeitam a “redução de mulher e gênero a uma categoria simplista e homogênea”.³³

À luz dessas idéias, infere-se que as questões de raça, classe, sexualidade, culturas e grupos religiosos interferem no acesso a recursos de poder. Assim sendo, é possível afirmar que apesar da estrutura marginalizar a mulher, os espaços e as interações entre a mulher e os ambientes a que ela pertence são capazes de moldar a participação do gênero feminino. “A delimitação das nossas experiências pelo gênero simplifica a identidade de indivíduos complexos, servindo para produção de interpretações usadas para organizar a sociedade hierarquicamente”³⁴.

De acordo com as feministas pós-coloniais, os resultados e os impactos causados pelos conceitos e atitudes vão além das estruturas locais, elas acreditam que as atitudes tomadas em nível global interferem de maneira considerável em contextos locais.³⁵

É possível observar que a preocupação de inclusão da temática de gênero tomou fôlego a partir dos anos 1980, uma vez que nesse período, houve no cenário internacional uma maior preocupação com a democratização do acesso aos temas internacionais. Na próxima sessão do trabalho observar-se remos a evolução da temática de proteção internacional das mulheres pela via legal e como essa evolução impactou diretamente no Estado brasileiro.

³³ MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010, p.41.

³⁴ MONTE, I.X. *Ibidem*, p.42.

³⁵ PETERSON V. e RUNYAN, A.S. *Global Gender Issues: Dilemmas in World Politics*. Colorado: Westview Press, 1999.

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA MULHER

Somente com o aparecimento das correntes liberais de pensamento foi fomentada a possibilidade de criar uma ordem internacional moldada nas bases da cooperação internacional. Após a influência liberal foi ressaltada a necessidade de fomentar um ambiente pacífico perene nas relações internacionais e a necessidade de criar um arcabouço de normas internacionais que orientassem a solução de controvérsias pela via diplomática e que, além disso, limitassem o recurso da guerra para este fim. Assim sendo, houve a proliferação de tratados, acordos e legislações internacionais de proteção internacional dos direitos humanos – o que demonstrou a mudança do paradigma internacional – pois, agora eram admitidas como legítimas as atuações de atores internacionais que não o Estado e trouxeram para o âmbito internacional a preocupação com o bem-estar do indivíduo.

2.1. A evolução da proteção internacional dos Direitos Humanos a fim de diminuir a violência contra o ser humano

Para demonstrar como a inspiração liberal deixou espaço fértil para o tema dos Direitos Humanos é necessário apresentar o cenário histórico no qual estas normas se desenvolveram. O século XIX foi considerado a época de ouro do Direito Internacional. “Multiplicam-se normas, práticas e instrumentos jurídicos” *na relação entre os Estados*.³⁶ E, após as duas grandes guerras mundiais – que foram recheadas de situações degradantes de exploração - maus tratos físicos e psicológicos, ficou evidente a invasão da privacidade do indivíduo por parte do Estado.

No Pós – Guerra Fria a sociedade internacional constatou que no período entre guerras a imagem dos indivíduos não havia conquistado reconhecimento maior por parte dos Estados e a ordem internacional vigente não deixava espaço para que os esses agissem em favor da proteção desse contra aquele.

³⁶ MESSARI, N. e NOGUEIRA, J.P. *Teoria das Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 72

Assim sendo, criou-se um espaço onde as atrocidades eram cometidas e não eram tidas como algo intolerável, pois, eram justificadas sobre a bandeira do patriotismo. Na Alemanha, por exemplo, as monstruosidades cometidas por Hitler eram baseadas na dialética da busca por uma raça pura e suprema e, sobre o argumento da eugenia, monstruosidades que atentavam contra a dignidade da pessoa humana e devastações étnicas ocorreram em larga escala.³⁷

Consciente desses fatos, a comunidade internacional percebeu que havia a necessidade de romper com o paradigma da soberania absoluta do Estado sobre a vida de seus nacionais, e estabelecer limites de ação e interferência do Estado sob a vida de seus integrantes, uma vez que este era o argumento que justificava e legalizava as atitudes tomadas por ele.

Além disso, julgou-se necessário remontar a ordem internacional, a fim de estabelecer um ambiente pacífico perene, que fosse capaz de possibilitar aos indivíduos um espaço para concentrar esforços em atividades que não aquelas de proteger-se das arbitrariedades do Estado.

Essa reflexão teve como fruto, em 1945, a discussão em âmbito internacional do tema de proteção da dignidade da pessoa humana.³⁸ Nesse período, surge como resposta ao regime do terror, e como tentativa de rever e orientar o “paradigma e o referencial ético (...) a orientar a ordem internacional”³⁹, um campo do Direito que elevou ao patamar internacional a proteção humanitária e impôs limites ao uso da violência entre Estados em conflito – o Direito Internacional Humanitário.

Esse campo buscou restringir o direito a guerra como solução de disputa entre Estados, e limitar o poder de ação destes sobre a vida dos seres humanos que o integravam. A importância deste fato deve ser ressaltada, uma vez que, nesse período imperava na ordem internacional o paradigma realista das relações internacionais e este servia como pano de fundo para justificar as ações imperativas do Estado, pois o considerava como único ator das relações internacionais.

³⁷ GONÇALVES, A.B. *A eugenia de Hitler e o racismo da ciência*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2598/A-eugenia-de-Hitler-e-o-racismo-da-ciencia>>. Acesso em: 25 jan. 2010.

³⁸ GUIMARÃES, L.L. *Grupos Vulneráveis e Desenvolvimento Humano*. In: A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. 1996, 2ª edição. Editor Antonio Augusto Cançado Trindade.

³⁹ PIOVESAN, F. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad. 1998

Isto posto, ficou evidente a necessidade de rever as ontologias e epistemologias formadoras de opinião daquela época a fim de compor um novo paradigma para as relações internacionais, e criar metodologias que fossem capazes de justificar a proteção dos indivíduos.

Como resposta a esse desafio de redefinição do “valor dos direitos humanos como referencial ético a reorientar a ordem internacional”⁴⁰ surgiu o Direito Internacional dos Direitos Humanos sob a forma de declaração. Documento este, que em seu preâmbulo fez conhecer os princípios que deveriam ser observados, e defendeu a criação de um sistema de proteção capaz de responsabilizar os Estados – Nação pelas violações que por eles fossem cometidas ou até mesmo aquelas que fossem cometidas dentro de suas fronteiras.

É relevante ainda, para prosseguir com a análise, ressaltar que a mudança do paradigma internacional teria que convencer a sociedade internacional da importância do chamado *low politics* agenda realista, uma vez que, o recurso à guerra para a solução de controvérsias já havia sido limitado pelo Direito Internacional Humanitário, e que houve a ascensão de atores internacionais que não o Estado. Esses agentes ganharam força e voz ativa nos processos de negociações internacionais, em especial, naquelas referentes aos temas dos direitos humanos. “Subjacentes a esta unidade conceitual estavam as premissas básicas de que os direitos proclamados são inerentes ao ser humano, anteriores portanto, a toda e qualquer forma de organização política ou social.”⁴¹

Não obstante, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não abrangia de forma clara muitos dos grupos étnicos, e também deixou lacunas quanto à questão de gênero, uma vez que, esta foi estruturada baseada na figura abstrata do homem. Assim sendo, ela precisou ser aperfeiçoada e foi alvo de manifestações de grupos sociais que pleiteavam a sua inclusão neste instrumento de proteção.

2.2. A luta pela contemplação da questão do gênero nas normativas de Direitos Humanos

A evolução da proteção internacional dos direitos humanos em relação a questão do gênero trouxe para o panorama internacional uma inquietação – a da

⁴⁰ PIOVESAN, F. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad. 1998, p.22.

⁴¹ TRINDADE, 1999, p. 17

identificação com as normas propostas. Esta foi ressaltada pelo movimento feminista, uma vez que, pode-se perceber por meio da análise dos agentes envolvidos nas negociações sobre o tema, que elas estavam predominantemente sendo levadas a cabo pelo gênero masculino, e por países ocidentais.⁴² Fato este que pode ser facilmente detectado, por exemplo, se observarmos os países que subscreveram a Declaração Internacional dos Direitos do Homem em 1948.

No momento da apresentação da Declaração Universal dos Direitos Humanos essa representação foi ainda mais questionada, pois, esta reconhece em seu texto que “a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade (...)”⁴³, e que as Nações Unidas reconhecem e dão fé “a igualdade de direitos dos homens e das mulheres”⁴⁴

Portanto, era necessário que a evolução histórica da posituação dos direitos humanos fosse permeada pelo surgimento de instrumentos capazes de atender às especificidades dos grupos humanos, levando em consideração as diversidades de natureza, gênero e cultura. No caso do gênero feminino, questões específicas como a da sexualidade, reprodução e da violência são temas que necessitavam de especificação normativa a fim de restringir o espaço de ação dos Estados, e garantir a legitimidade e a legalidade de direitos inerentes às mulheres.⁴⁵

Além disso, outro argumento que justificou essa reivindicação é que a especificação de temas, a diversidade das normas e a especialização dos assuntos tratados em negociações internacionais possibilitam a complementação do instrumento mais geral de proteção dos direitos humanos – a Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁴⁶

Por isso, a evolução das discussões sobre a proteção dos direitos humanos foi acompanhada de perto por movimentos e grupos que pretendiam ser

⁴² PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobrais.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010.

⁴³ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>, acesso em: 10 de novembro de 2010.

⁴⁴ *Idem*

⁴⁵ PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *Ibidem*, p.16

⁴⁶ TERESI, V.M. *A cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil – Espanha*. 2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/dpj/cji/bitstream/26501/1401/1/Tese_A%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20internacional%20para%20o%20enfrentamento%20ao%20tr%C3%A1fico%20de%20mulheres.pdf>.

Acesso em: 10 de novembro de 2010.

contemplados de maneira mais incisiva nas normas que seriam expedidas e seguidas pela sociedade internacional e para que aquelas regras gerais fossem realmente observadas como norteadores dessa evolução.

No entanto, apesar do capítulo IX, artigo 55, da Carta das Nações Unidas⁴⁷, dispor sobre a Cooperação Internacional Econômica e Social, e ressaltar que a ONU promoverá o respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião, e a efetividade de tais direitos e liberdades o movimento feminista ainda não havia conquistado espaço para questionar a composição das normas e para propor temas de interesses.

Este fato decorre, principalmente, porque as reivindicações das mulheres ocorriam em sua maioria internamente e não conseguiam ultrapassar as barreiras nacionais de discussão. Contudo, as etapas internas de evolução do feminismo conseguiram colocar em pauta temas como, por exemplo, a “luta pelo sufrágio universal e pela inclusão das mulheres no espaço político, a inclusão social das mulheres e a cidadania.”⁴⁸

Além disso, mesmo que os movimentos feministas em seu princípio tenham atuado apenas dentro das limitações territoriais de seus Estados⁴⁹, estes foram capazes de exercer pressão aos grupos que debatiam as questões de dignidade da pessoa humana, ainda que indiretamente. Note-se que para que os Estados fossem capazes de continuar exercendo uma posição hegemônica de poder no cenário internacional no período do pós –guerra, eles deveriam lançar mão de políticas que demonstrassem a sua preocupação com a proteção a vida humana em todos os seus níveis e diversidades, sejam estas culturais, de gênero, étnicas ou sociais.

Podemos provar essa influência por meio da observação do seguinte fato: a contribuição feminista no campo das relações internacionais começou a ser relevante no ano de 1968, na oportunidade da Conferência Internacional de Direitos

⁴⁷ Carta de São Francisco, disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc5.php>. Acesso em: 29 de outubro de 2010.

⁴⁸ NOGUEIRA, J.P e MESSARI, N. *Teoria das relações internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005 -3ª impressão.

⁴⁹ *Ibidem*, p.224

Humanos em Teerã⁵⁰, no entanto, anterior a essa convenção no ano de 1946, a fim de proporcionar um ambiente propício para o estudo dos Direitos da Mulher, a Assembléia Geral da ONU instituiu a Comissão sobre o Status da Mulher. Essa Comissão ficou encarregada de desenvolver estudos capazes de subsidiar a formulação de políticas que tivessem como objetivo o desenvolvimento da mulher como ser humano.

Os estudos realizados por essa comissão, no período de 1949 – 1962, abrangeram pesquisas que buscavam investigar e retratar a condição social da mulher no mundo, tendo como fruto a criação de instrumentos legais específicos para a mulher, como é o caso, por exemplo, da Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952), Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962).⁵¹

E, após a estruturação dos diversos instrumentos que tinham como escopo a proteção da mulher, que questões como a da violência foram recorrentemente levadas às pautas de discussão das reuniões para tratar de direitos das mulheres. Assim sendo, fica claro que a proteção dos grupos vulneráveis perpassa o fortalecimento das entidades com vistas a torná-las capazes de defender os seus direitos e o atendimento eficaz de suas necessidades básicas.⁵²

Ainda nesse sentido, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que entrou em vigor no ano de 1966 e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) são instrumentos importantes, pois reforçam, consolidam, complementam, detalham e aperfeiçoam o rol dos direitos civis e políticos apresentados no ano de 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este último estabelece ainda, que a coletividade deve primar pela

⁵⁰ TERESI, V.M. *A cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil – Espanha*. 2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/dpj/cji/bitstream/26501/1401/1/Tese_A%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20internacional%20para%20o%20enfrentamento%20ao%20tr%C3%A1fico%20de%20mulheres.pdf>.

Acesso em: 10 de novembro de 2010, p.151

⁵¹ SOUZA, Mercia Cardoso de. *A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as mulheres e suas implicações para o Direito Brasileiro*. Publicado em: Revista Eletrônica de Direito Internacional, vol. 5, 2009, pp. 346 – 386. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5>. Acesso em: 1 de novembro de 2010.

⁵² GUIMARÃES, L.L. *Grupos Vulneráveis e Desenvolvimento Humano*. In: A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. 1996, 2ª edição. Editor Antonio Augusto Cançado Trindade

promoção da liberdade do homem e de sua dignidade de modo a promover um espaço onde seja possível o pleno exercício das atividades econômicas, sociais e culturais que toda pessoa tem direito.

Ao passo em que ocorreu a especificação dos direitos humanos surge um novo conceito de humanidade, este por sua vez, não era mais construído sob a ótica de uma figura abstrata do homem, pois, procurou firmar-se no reconhecimento da diversidade de gênero, raça e etnia.⁵³

2.2.1 As convenções para Proteção da Mulher

A Conferência Internacional de Direitos Humanos em Teerã (1968), como apresentado, foi um marco para a proteção da mulher. Durante a conferência os Estados avaliaram os progressos ocorridos em relação ao tema dos direitos humanos e preparam um programa para o futuro.⁵⁴

A discussão dos temas de proteção aos direitos da mulher teve papel importante nesse momento de análise internacional dos direitos humanos, pois, no período de 1949 – 1962 houve uma grande preocupação por parte da ONU em desenvolver instrumentos capazes de discutir a promoção de um ambiente saudável para a evolução dos direitos da mulher.

Outro marco sobre a proteção da mulher, foi o ano de 1979, uma vez que, nesse ano foi pactuada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres – (CEDAW).

Essa convenção relembra a comunidade internacional que a discriminação contra o gênero feminino viola o princípio da igualdade e dificulta a participação social da mulher nas mesmas condições que o homem, e que esse fator gerador impacta diretamente na evolução do bem – estar feminino e prejudica o

⁵³ PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010., p.17

⁵⁴ TERESI, V.M. *A cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil – Espanha*. 2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/dpj/cji/bitstream/26501/1401/1/Tese_A%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20internacional%20para%20o%20enfrentamento%20ao%20tr%C3%A1fico%20de%20mulheres.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2010, p. 151.

desenvolvimento das potencialidades da mulher.⁵⁵ Entre outras formas, e de acordo com o exposto por essa Convenção, é possível afirmar que a violência contra a mulher viola suas garantias fundamentais, e que esta deve ser combatida em todas as suas formas, seja ele pelas vias sexuais ou por trabalhos forçados.

Na década de 1990, “a violência sexual contra a mulher tornou-se uma arma para a limpeza étnica”⁵⁶, essa chamou mais uma vez a atenção da comunidade internacional para que fossem contempladas as questões de violência de gênero de maneira mais incisiva nas relações internacionais. Nesse sentido, podemos dizer que a II Conferência Internacional de Direitos Humanos (1993), que ocorreu em Viena, foi relevante para o tema de proteção da mulher, porque esse instrumento deu atenção especial aos direitos humanos da mulher e da criança.⁵⁷

Pitanguy e Miranda⁵⁸ asseveram ainda, que a Conferência realizada em Viena no ano de 1993 foi um marco para a proteção e promoção das mulheres, uma vez que “seu documento final enfatiza a indivisibilidade e a complementaridade desses direitos humanos universais, bem como ressalta a necessidade de definir estratégias que contemplem aspectos como a diversidade cultural e os direitos das mulheres como direitos humanos. A violência doméstica, por exemplo, passa a ser reconhecida como violação de direitos humanos”.⁵⁹

Vale ressaltar que antes da Conferência de Viena a violência doméstica cometida contra as mulheres não era dita como uma questão dos Direitos Humanos, pois, esta ocorria fora do âmbito tradicional desses direitos, ou seja, não ocorria

⁵⁵ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), disponível no sítio: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm. Acesso em: 30 de outubro de 2010.

⁵⁶ MESSARI, N. e NOGUEIRA, J.P. *Teoria das Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 223

⁵⁷ TERESI, V.M. *A cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil – Espanha*. 2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/dpj/cji/bitstream/26501/1401/1/Tese_A%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20internacional%20para%20o%20enfrentamento%20ao%20tr%C3%A1fico%20de%20mulheres.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2010, p. 153

⁵⁸ PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010, p. 17

⁵⁹ *Ibidem*, p. 14

entre de indivíduo e Estado e, sim, no âmbito privado das relações entre os gêneros.⁶⁰

A redação do artigo 18 dessa carta deixou claro que os direitos da mulher são direitos humanos, e que a participação da mulher deve ser plena e igualitária, seja na esfera política, civil, econômica, social ou cultural e em todos os seus níveis – internacional, nacional e regional.

A definição do conceito da expressão “discriminação contra a mulher” elaborada pela CEDAW⁶¹ permitiu que posteriormente viessem outros trabalhos capazes de detalhar essas atitudes e trabalhar melhor o tema da promoção da proteção buscando a efetivação da igualdade de gênero. O período de 1990 a 1995 foi marcado pelo esforço de execução e implementação do Plano para a Mulher e Desenvolvimento, nesse plano estavam descritas tarefas para estruturar um objetivo comum de proteção das mulheres.

Os Estados – Partes presentes na IV Conferência Mundial sobre as Mulheres ocorrida em 1995, em Beijing – China⁶², reconheceram que ainda naquele momento da história o status da mulher estava tendo progresso heterogêneo e que as desigualdades entre homens e mulheres persistiam, e ficou clara a vontade de transcender os obstáculos existentes a fim de erradicar as conseqüências que atravancavam o bem – estar dos Estados.

A Conferência de Beijing de 1995 é um importante marco histórico para a análise da evolução da questão da proteção de gênero, pois, a partir dessa foram elaborados instrumentos de pesquisa e acompanhamento dos esforços para atingir a igualdade entre homens e mulheres em diversos âmbitos da sociedade, entre eles, saúde, educação, trabalho, violência contra a mulher e pobreza.

⁶⁰ PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobreasil.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010.

⁶¹ Artigo 1º, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, diz que: a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

⁶² Declaração de Pequim adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para a igualdade, desenvolvimento e paz 1995. <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pequim95.htm>. Acesso em: 29 de outubro de 2010.

A criação do Protocolo Adicional Facultativo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, também conhecido como Protocolo de Palermo (2000), chamou a atenção da sociedade internacional para o fenômeno do tráfico de pessoas, entre elas o tráfico de mulheres e de crianças, e estabeleceu que a proteção devesse ser estimulada por meio da prevenção e da cooperação entre os Estados – Parte.

O Relatório da Organização das Nações Unidas sobre as Mulheres, publicado em outubro de 2010, demonstra a evolução global da questão do gênero. De acordo com os dados desse relatório, a população da América do Sul teve sua população triplicada no período que compreende 1950 – 2010, crescimento este, que inspirou a evolução de situações de vulnerabilidade – principalmente – aquelas que envolvem a questão do gênero.⁶³

O estímulo a posituação de normas relativas a proteção do gênero feminino, e o reconhecimento - por parte dos Estados signatários das convenções supracitadas - de que a cooperação internacional era capaz de solucionar o problema da proteção da mulher incentivaram o aparecimento de instrumentos nacionais e regionais mais específicos sobre essa temática.

2.2.2. A promoção e proteção da mulher pela legislação brasileira

A constante adesão do Brasil aos tratados referentes a Direitos Humanos e, aqueles de proteção ao gênero feminino inspiraram a criação de mecanismos que atuassem, em âmbito nacional, e que tem por finalidade promover a aplicação e implementação das diretrizes traçadas pelas convenções internacionais. O período de 1970 a 1995 pôde demonstrar a importância dos compromissos internacionais para a melhora interna da situação de gênero no Brasil, uma vez que, foi nesse período que o emprego feminino – fora do escopo doméstico - chegou a cifra de 92% de crescimento.⁶⁴

A Constituição Brasileira de 1988 trouxe para o âmbito nacional o compromisso do Brasil para com os direitos humanos, consagrado em seu

⁶³ Relatório da ONU sobre as Mulheres. *The world's women 2010: trend and statistics*. Disponível em: http://unstats.un.org/unsd/demographic/products/worldswomen/WW_full%20report_color.pdf. Acesso em: 17 de dezembro de 2010.

⁶⁴ MELO, H.P. *Globalização, políticas neoliberais e relações de gênero no Brasil*. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/uploads/hildete.pdf>. Acesso em: 01 de dezembro de 2010.

preâmbulo. Ressalta-se esse compromisso no art.º 1 onde se destaca como fundamentos da República Brasileira o zelo pela cidadania e pela dignidade da pessoa humana, e em seu artigo 4º a prevalência dos direitos humanos como um dos princípios norteadores das relações internacionais.⁶⁵

Contudo, é importante ressaltar que antes da Constituição Federal de 1988 – mas especificamente no momento da adesão brasileira a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, no ano de 1982 – o Brasil apresentou ressalvas ao capítulo sobre a família, pois, nessa época o Código Civil brasileiro atribuía *status* desigual entre os gêneros na família, ou seja, o homem detinha a tarefa de chefe da sociedade matrimonial.⁶⁶

O advento da Constituição de 1988 explicitou que a responsabilidade conjugal cabe igualmente ao homem e a mulher, nesse momento percebe-se a ruptura com o sistema patriarcal que abarcava a sociedade brasileira e um grande passo rumo ao desenvolvimento da proteção do gênero feminino.⁶⁷

A mobilização das mulheres brasileiras persistia e visava dar continuidade à inclusão dos temas de gênero na programação e na estratégia norteadora da ação internacional brasileira. Exemplo da mobilização das mulheres pode ser citado o movimento *Nossos Direitos para Cairo 94*, que aconteceu no ano de 1993, na cidade de Brasília.⁶⁸

Ademais, o Brasil ratificou seu comprometimento com o desenvolvimento de políticas de proteção a mulher por ocasião da IV Conferência Mundial para as mulheres em 1995, em Beijing, China. A assinatura por parte do Brasil do documento produzido nessa ocasião foi uma grande conquista da mobilização feminina porque a maior organização desses grupos sociais possibilitou a afirmação das conquistas anteriores, “ampliando o marco internacional que ofereceu

⁶⁵ COSTA, 1996

⁶⁶ PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010, p. 20.

⁶⁷ LOPES, C.M.S. *Direito do trabalho da mulher*. Cadernos Pagu (26), Janeiro – Junho de 2006: pp. 405 – 430.

⁶⁸ PITANGUY e MIRANDA, D. op. cit, p. 21

legitimidade à atuação nacional dos grupos feministas, inclusive no âmbito dos direitos sexuais”.⁶⁹

A busca pelo atendimento das necessidades da mulher a fim de não submetê-la a situações degradantes e que acabassem por estimular a emigração tomou fôlego, em especial, no ano de 2002 por ocasião da I Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras. Antes disso ocorreram debates regionais para tratar das questões étnicas que penetravam a questão do gênero feminino, como a que ocorreu em Belém do Pará no ano de 1994.

Antes da Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras, no entanto, houve no ano de 1985, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Esse último foi resultado da observação por parte do Brasil das trajetórias internacionais traçadas pelas mulheres.

É importante destacar que no Brasil, por exemplo, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, foi o resultado de uma conjuntura nacional de redemocratização, com forte presença dos movimentos feministas brasileiros no cenário público, aliado ao impacto da Conferência realizada pela ONU em Nairóbi, onde os governos foram instados a estabelecer mecanismos para fomentar o desenvolvimento e a igualdade da mulher.⁷⁰

Atualmente, o Brasil possui um amplo e estruturado sistema normativo referente a garantia dos direitos da mulher, contudo, tem sofrido com as acusações de não efetivação dessa legislação. O estabelecimento de normas e princípios legais que pressuponham a existências dos direitos das mulheres respalda a ação dos movimentos sociais e Organizações Não Governamentais de proteção do gênero feminino.⁷¹

⁶⁹ PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010, p.25.

⁷¹ Relatório coordenado pelo Centro Feminista de Estudos, sobre os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós – Constituinte.

Desde 1983 existe no Brasil uma rede de Delegacias Especiais de Atenção à Mulher vítima de violência doméstica e, além disso, no ano de 1990 começou a ser estruturado o Plano Nacional de Direitos Humanos.⁷²

As legislações brasileiras não poderiam se manter inertes frente as dinâmicas sociais e após a adoção da nova Constituição Federal de 1988, pois, uma atitude como essa colocaria em cheque a sua legitimidade. Assim sendo, houve a necessidade de revisão do Código Civil brasileiro e a reforma da legislação penal.⁷³

Essa reforma era necessária porque após a adoção de tratados internacionais como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que continha parâmetros igualitários entre os gêneros, não seria possível manter Código Civil de 1916 que em seu texto privilegiava o ramo paterno em detrimento do materno; exigia a monogamia; aceitava a anulação do casamento face à não- virgindade da mulher; afastava da herança a filha de comportamento “desonesto” e não reconhecia os filhos nascidos fora do casamento.

Por esse Código, com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem o consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Enfim, o Código de 1916 regulava e legitimava a hierarquia de gênero e o lugar subalterno da mulher dentro do casamento civil.

A criação de instrumentos jurídicos capazes de respaldar e resguardar as ações do Poder Executivo pode ser notada pela criação de normas que acompanharam a evolução da dinâmica social do Brasil e pela atualização das leis e códigos existentes.

Desde a conferencia de Beijing em 1995 foi reconhecido que os Direitos da Mulher também são Direitos Humanos e, portanto, para que fosse possível incluir as políticas voltadas para o gênero feminino de maneira a atender as exigências feitas pelos tratados internacionais era necessário ressaltar a autonomia e a igualdade entre os gêneros no mundo do trabalho e da cidadania.

⁷² Relatório coordenado pelo Centro Feminista de Estudos, sobre os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós – Constituinte. p. XIV.

⁷³ . PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010, p. 27.

A legislação trabalhista, por exemplo, trouxe um elemento notório de evolução, uma vez que, as trabalhadoras domésticas foram integradas a Previdência Social. “Proibiu-se qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso ou manutenção de emprego, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.”⁷⁴

Porém, se de um lado tais leis contribuem para o empoderamento das trabalhadoras e as colocam em igualdade de direitos, de outro, muitos obstáculos permanecem, alguns deles na legislação e outros de difícil identificação. Assim, a legislação brasileira ainda não estendeu às trabalhadoras domésticas todos os direitos trabalhistas declarados na Constituição Federal, dentre os quais o direito à jornada de trabalho de quarenta horas.⁷⁵

No que concerne às alterações do Código Penal Brasileiro é importante lembrar que este tratou de incluir em seu artigo 231 a questão do tráfico internacional de mulheres como crime transnacional. Da mesma forma, o adultério, culturalmente utilizado como argumento contra as mulheres, deixou de ser considerado como crime.⁷⁶

E, além disso, revogou dispositivos legais que colocavam a questão do gênero – ainda que de forma sutil - como atenuante de crimes como, por exemplo, o de estupro. Outro avanço conquistado pelas mulheres diz respeito aos Direitos Cívicos e Políticos destas.

Como já mencionado anteriormente, a Constituição de 1988 alarga, fortalece e aprimora a proteção dos direitos políticos no Brasil. A Lei 9.709, de 18/11/1998, esclarece que a vontade soberana da sociedade será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, e que nesse procedimento de votação de temas o valor atribuído ao voto de homens e mulheres tem o mesmo valor.

“O texto constitucional prevê ainda, que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativo para analfabetos, maiores de 70 e maiores de 16 e menores de 18 (artigo 14, parágrafo 1º-, I e II). É importante lembrar que somente a partir de 1932 as mulheres brasileiras passaram a ter o

⁷⁴ PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010, p.28.

⁷⁵ Idem

⁷⁶ Código Civil

direito de votar”.⁷⁷ A conquista dos Direitos Políticos por parte das mulheres teve reflexos

Piovesan⁷⁸, afirma que a partir da adoção dos tratados internacionais de proteção a mulher e a promulgação da Carta de 1988 as mudanças referentes a representatividade feminina nas diversas esferas do setor público e no segmento privado aumentou significativamente e traz resultados significativos a adesão dos tratados. No entanto admite que essa atuação ainda é deficitária.

No ano de 2002, houve a criação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, esse plano tem como objetivo enfrentar as desigualdades entre homens e mulheres a fim de combater as desigualdades sociais.⁷⁹

A estratégia do plano tratou de enumerar os princípios que deveriam ser observados na realização dos trabalhos, debates e políticas que se seguissem a respeito do tema de proteção da mulher, quais sejam: igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social. A observação desses dispositivos elenca elementos norteadores que precisam ser abordados de forma plena em todo procedimento que vise resguardar as mulheres.⁸⁰

No ano de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República com a função de formular, coordenar e articular as políticas que promovam a igualdade entre os gêneros. Esta secretaria incorporou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985), e conta com o apoio desse órgão para realizar o controle social a respeito das políticas públicas para as mulheres,

⁷⁷ (PIOVESAN) Professora doutora da PUC-SP nas disciplinas de Direitos Humanos e Direito Constitucional; professora de Direitos Humanos dos Programas de Pós-Graduação da PUC-SP, da PUC-PR e da Universidade Pablo de Olavide (Espanha); procuradora do estado de São Paulo; visiting fellow do Harvard Human Rights Program (1995 e 2000); membro do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) e membro do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

⁷⁸ PIOVESAN, F. *Direitos Civis e Políticos: A conquista da cidadania feminina*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap2.pdf, acesso em 15 de novembro de 2010.

⁷⁹ Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 03 de dezembro de 2011.

⁸⁰ Ibidem, p.9

uma vez que, o Conselho é integrado por representantes da sociedade civil e do governo.⁸¹

O ano de 2005 foi marcado ainda, pelo lançamento da parceria do Governo Brasileiro com a UNIFEM⁸² e a Organização Internacional do Trabalho. Essa parceria proporcionou o lançamento do Programa Pró – equidade de gênero e reafirmou o compromisso internacional e nacional que o Brasil tem para com as mulheres. Esse programa se disseminou e alcançou as diversas áreas de atuação da sociedade, seja na vertente política, economia e/ou social.⁸³

O estreitamento dos laços entre o Brasil e as organizações de proteção a mulher motivou a sociedade civil organizada, e no ano de 2007 ocorreu a II Conferencia Nacional de Políticas para Mulheres que reuniu aproximadamente 200 mil brasileiras com o intuito de debater temas tais quais: a participação das mulheres no poder, e realizar a avaliação das políticas PNPM e seu impacto e execução, além disso, foram colocados em pautas os desafios para a construção da igualdade na perspectiva do PNPM.⁸⁴ Os debates realizados à época da conferencia resultaram na criação do II PNPM.

⁸¹ Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 03 de dezembro de 2011, p. 9.

⁸² A UNIFEM é O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) foi criado em 1976 como resposta às demandas das organizações de mulheres presentes na Primeira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher, que se realizou na Cidade do México, em 1975. O UNIFEM promove a implementação e transparência dos compromissos pela igualdade de gênero assumidos pela comunidade internacional. Estes incluem a Plataforma de Ação de Pequim, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e a resolução do Conselho de Segurança da ONU 1325 sobre mulher, paz e segurança. No Sistema das Nações Unidas, o UNIFEM trabalha para garantir a incorporação da perspectiva de gênero em todos os esforços para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Disponível em: http://www.unifem.org.br/001/00101001.asp?ttCD_CHAVE=710&btOperacao= Acesso em: 09 de dezembro de 2010.

⁸³ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Relatório de implementação 2005*. Presidência da República. P. 29-44.

⁸⁴ CORREA, S. e ALVES, J. E. D. *Igualdade e desigualdade de gênero no Brasil: perspectivas históricas, CIPD do Cairo, ODM e os PNPM de 2004 e 2007*. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1276297897_ARQUIVO_Textofazgenero9_Sonia_Jeda_11jun10.pdf. Acesso em: 14 de dezembro de 2010.

O II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E A INCLUSÃO SOCIAL DO GÊNERO FEMININO NO BRASIL

Nesta seção do trabalho pretende-se apresentar como a influência liberal reflete sobre a política brasileira e, demonstrar, com base nos pressupostos apresentados da teoria crítica, como o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM) assemelha-se a uma abordagem análoga à teoria de resolução de problemas.

3.1 A criação do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – II PNPM

A criação do II PNPM é apresentada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SEPM), como fruto da mobilização da sociedade civil e do governo brasileiro seja em sua esfera municipal, distrital, estadual ou federal.

No documento de apresentação do Plano, há o relato de que houve a mobilização de aproximadamente 200 mil brasileiras que elegeram 2.700 delegadas para participar de um encontro entre as entidades governamentais responsáveis pelo tema e a sociedade - em agosto de 2007: II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (II CNPM).⁸⁵

Após a conferência, foi gerado o II PNPM, um plano de governo que definiu metas com o objetivo de capacitar intelectualmente as mulheres para assumir postos de trabalho, aumentar o número de entidades de atendimento às mulheres que necessitam colocar seus filhos em creches e pré escolas, incluir as jovens mulheres no mercado de trabalho por meio de programas de capacitação e implementar a Convenção 156 da OIT sobre a igualdade de oportunidades e tratamentos para homens e mulheres trabalhadoras no período de 2007 a 2011.⁸⁶

⁸⁵ Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/3a-conferencia-de-politicas-para-as-mulheres/ii-pnpm-2011.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2011.

⁸⁶ II PNPM. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/publicacoes/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf/view>. Acesso em: 14 de dezembro de 2010.

As ações de promoção do gênero feminino do Brasil são norteadas pelo plano de governo descrito acima – II Plano Nacional de Política para as Mulheres - e acompanhado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. O Plano Nacional de Política para as Mulheres prevê ainda – como descrito entre os seus objetivos – que o controle social seja realizado de maneira a legitimar as ações tomadas pela via institucional e que a representação das mulheres seja plena e capaz de fortalecer a representatividade destas em todos os campos de atuação da sociedade, a fim de diminuir as agressões que elas possam vir a sofrer.⁸⁷

Não obstante, é importante observar que o PNPM foi estruturado de maneira que as ações planejadas e as prioridades enumeradas pudessem ser utilizadas como instrumentos balizadores das políticas públicas e como indicadores para o monitoramento dos resultados alcançados a respeito da melhoria das condições e oportunidades oferecidas ao gênero feminino.⁸⁸

A SEPM observa o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelos planos de governo estabelecidos e, aqueles enumerados pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Por meio dos indicadores estabelecidos no plano busca monitorar a melhoria da qualidade de vida das mulheres brasileiras, na tentativa de verificar se dessa maneira poderá ser alcançada a melhoria da qualidade de vida das mulheres de maneira mais rápida e eficaz.

Os relatórios de monitoramento das políticas públicas brasileiras voltadas para o gênero feminino e os relatórios estatísticos internacionais são outra fonte importante para as análises dos instrumentos afirmativos governamentais, uma vez que, são importantes fontes de *feedback*.

⁸⁷ II PNPM. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/publicacoes/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf/view>. Acesso em: 14 de dezembro de 2010, p.11

⁸⁸ *Ibidem*, p.21

3.2. A influência liberal sobre o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

Os liberais defendem que para evitar os conflitos que o cenário anárquico internacional propicia, e para diminuir a insegurança interna é necessário organizar o ambiente por meio de instituições democráticas. Além disso, o fortalecimento das instituições facilita a propagação de valores comuns.

As convenções e tratados internacionais, declarações e planos de ação resultantes das conferências da ONU exercem influência sobre as leis nacionais e, ao estabelecerem um novo parâmetro normativo internacional de cidadania feminina, legitimam demandas e propostas de organizações civis atuantes nas arenas nacionais.⁸⁹

No Brasil, prova dessa influência foi a instituição do II PNPM, que demonstra - em seu texto - a ascendência liberal sob a qual se desenvolveu, uma vez que teve como pano de fundo uma gama de tratados e legislações internacionais que preveem a normatização do mundo real como esforço para tentar antever as atitudes e os efeitos das ações elaboradas.

Assim sendo, apesar da pretensão de demonstrar-se desinteressado em sua ação, o plano “toma parte de um debate epistemológico, que também é uma luta política pelo poder de impor a visão legítima do mundo social”.⁹⁰ Temos como vislumbrar essa tendência observando o segundo parágrafo da apresentação do plano:

Este não é um Plano da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. É um Plano de governo. Este não é um Plano que traz benefícios só para as mulheres. É um Plano que beneficia toda a sociedade.

Cai por terra o argumento liberal que pressupõe a neutralidade das normas e das instituições de Estado, porque a SEPM – mecanismo que deve ser imparcial, pois, é a instituição estatal responsável por formular, coordenar e articular as

⁸⁹PITANGUY, J. e MIRANDA, D. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010, p.19.

⁹⁰ MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010. P. 22.

políticas que promovem a igualdade dos gêneros - está sujeita a seguir as diretrizes propostas por um Plano de Governo. Os Planos de Governo serão permeados por visões de mundo compartilhadas pelo grupo que está no poder naquele momento da história.

Além disso, pela maneira como foi escrito o trecho acima, percebe-se uma articulação linguística no sentido de orientar o texto a passar a idéia de um Plano de Governo esvaziado de valores parciais, mas embebido de valores universais comuns a todos e de aceitação da sociedade como homogênea em todas as suas esferas. Esse esforço é característico das teorias liberais que acreditam existirem valores morais universais.

Outro aspecto que pode caracterizar a influência liberal está descrito no terceiro parágrafo do documento:

Para que o II PNPM seja implementado, é imprescindível a parceria entre a União, governos estaduais e governos municipais. É igualmente fundamental que a sociedade civil, em especial as mulheres, conheça as ações propostas para que possa acompanhar sua execução. São dezenove ministérios e secretarias especiais trabalhando juntos para assegurar direitos e melhorar a qualidade de vida das mulheres brasileiras em toda a sua diversidade.

Nesse ponto, está presente a intenção de ressaltar as convicções liberais que admitem que os indivíduos são livres e possuem capacidade de decidir o que é justo, e ainda, ressaltam a necessidade da existência de uma sociedade organizada para que aqueles sejam capazes de exercer seus direitos fundamentais, para tanto, destacam que é fundamental a participação da sociedade civil e das esferas de governo para que seja garantida a execução e implementação do que é estipulado pelo plano.

Outrossim, podemos destacar no trecho supracitado do plano a crença liberal que a opinião pública reflete a felicidade dos indivíduos e que as sociedades bem organizadas são auto-reguladas, pois, pode-se inferir que por meio da parceria entre as entidades de governo e os grupos da sociedade civil garantirá os direitos das mulheres e resultará na melhoria da qualidade de vida dessas.⁹¹

⁹¹ NOGUEIRA, J.P e MESSARI, N. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 59 e 66.

Aliás, a forma como é estruturado o plano demonstra ainda, a necessidade de legitimar e fortalecer as instituições governamentais que atuam em âmbito internacional – nesse caso a SEPM - com o intuito de atender a demanda liberal de estabelecer instituições capazes de facilitar a difusão de valores morais cosmopolitas. Prova disso são os princípios do plano de igualdade e respeito a diversidade, eqüidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparências dos atos públicos, participação e controle social.

O detalhamento desses princípios demonstra, ainda, a tentativa do plano de contemplar as demandas feitas pelas feministas liberais, radicais, ponto-de-vista, e pós-modernas. Vejamos:

O princípio da autonomia das mulheres⁹² diz que:

Deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

Observando essa descrição detectamos a tentativa de romper com a maneira de opressão feminina asseverado pelas feministas radicais, para elas a opressão feminina se propaga pelo modo de organização patriarcal das instituições sociais e governamentais. Essa perspectiva feminista defende ainda, que é necessário asseverar que o corpo da mulher não faz parte das propriedades do homem.⁹³

O princípio da universalidade das políticas, por sua vez, diz que:

As políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela

⁹² II PNPM. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/publicacoes/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf/view>. Acesso em: 14 de dezembro de 2010.

⁹³ MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010, p.14

indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.

Contemplando a intenção de propiciar um ambiente onde homens e mulheres percebam benefícios sociais, políticos, econômicos e culturais de maneira igualitária há a contemplação da reivindicação feminista liberal, que acredita que a opressão feminina pode ser sanada pelas vias legais do Estado, o que culminará na sensibilização da sociedade e o reconhecimento das experiências femininas.

O princípio da Laicidade do Estado⁹⁴ aponta que:

As políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Por meio dessa afirmativa, percebe-se mais um vez a utilização da linguagem para assegurar que os posicionamentos tomados pelo Estado serão despidos de valores parciais.

O feminismo socialista, por sua vez, encontra-se representado pelo princípio da justiça social. Esse princípio:

Implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa.⁹⁵

Tal posicionamento pretende afastar acusações dos movimentos correlatos ao feminismo socialista que afirmam a posição de que a fonte da opressão feminina

⁹⁴ II PNPM. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/publicacoes/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf/view>. Acesso em: 14 de dezembro de 2010.

⁹⁵ Idem

está arraigada no controle do trabalho feminino seja ele nas esferas econômicas da sociedade ou em seu trabalho reprodutivo.⁹⁶

3.3. A crítica ao II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres à luz dos postulados do feminismo pós-moderno

Percebe-se, por meio da descrição do princípio de participação e controle social, a tentativa de acalmar os ímpetos das feministas pós-modernas. Esse princípio diz que “devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas”⁹⁷ e, assim, há a inferência de que serão levados em consideração todos os valores morais, históricos e contextos sociais porque haverá a previsão de debate e controle social da ferramenta que será aplicada pelo Estado.

No entanto, as feministas pós – modernas arguiriam que essa maneira não atende as demandas de mudança de “discurso como fonte de poder, ordem e construção de hierarquias”⁹⁸ porque da maneira como é apresentado o II PNPM ele já pressupõe a existência de uma relação hierárquica entre o Estado e as mulheres, levando a cabo a precedência daquele em relação a essas.

Além disso, apesar de o instrumento norteador de ação governamental reconhecer que não se pode considerar as dimensões étnico-raciais das mulheres, conforme descrito no detalhamento de seus objetivos e metas⁹⁹, esse ainda considera que essas classificações são homogêneas. As pós-modernas arguem que não se pode tratar a questão do gênero de maneira simplista e reducionista, pois para estas as identidades são múltiplas.¹⁰⁰

⁹⁶ MONTE, I.X. *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*. Brasília, 2010, p.40-41.

⁹⁷ II PNPM. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/publicacoes/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf/view>. Acesso em: 14 de dezembro de 2010.

⁹⁸ MONTE, I.X. *op. cit.*, p.40-41.

⁹⁹ II PNPM. *op. cit.*

¹⁰⁰ PETERSON, V e RUNYAN, A.S. *Global Gender Issues: Dilemmas in World Politics*. Colorado: Westview Press, 1999. P.29

Tratar a realidade social ignorando as colaborações dos agentes na composição de estruturas e as perspectivas que estão embutidas na participação desses impossibilita uma análise crítica do mundo social¹⁰¹, e não permite que possam ser feitas análises e proposições rumo à construção de uma ordem social alternativa à ordem vigente, pois, não há espaço para que haja o questionamento, mas reforça o pensamento que já está disseminado na sociedade.

O plano se apresenta como um instrumento por meio do qual os problemas da ordem vigente possam ser mitigados, fato esse, que pode ser exemplificado por meio da definição dos indicadores que nortearão a aferição do alcance das metas estabelecidas. Tais quais:

Aumentar em 12%, entre 2008 e 2011, o número de crianças entre zero e seis anos de idade freqüentando creche ou pré-escola na rede pública;• Construir 1.714 creches e pré-escolas, entre 2008 e 2011;• Adotar medidas que promovam a elevação em 4% na taxa de atividade das mulheres com 16 anos ou mais, entre 2007 e 2011;• Manter a média nacional em, no mínimo, 50% de participação das mulheres no total de trabalhadores capacitados e qualificados atendidos pelo Plano Nacional de Qualificação (PNQ) e nos convênios do MTE com entidades que desenvolvam formação profissional; Capacitar 12.000 mulheres no âmbito do Plano Trabalho Doméstico Cidadão e articular para sua incorporação na Educação de Jovens e Adultos;• Aumentar em 30% o número de trabalhadoras domésticas com carteira assinada;• Conceder crédito especial (Pronaf Mulher) a 58 mil mulheres trabalhadoras rurais, no período de 2008 a 2011;• Ampliar a participação das mulheres no Pronaf para 35%;• Atender 29 mil mulheres em projetos de Assistência Técnica protagonizada por mulheres até 2011;• Realizar 1.500 mutirões do Programa Nacional de Documentação das Trabalhadoras Rurais, no período de 2008 a 2011;• Emitir documentação civil para 80.000 mulheres nas áreas dos entornos dos empreendimentos dos setores elétrico, energético e mineral, em todo o território nacional;• Implementar a Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Por meio do estabelecimento dessas metas procura-se justificar de maneira racional a busca pela emancipação do gênero feminino. Organizando as forças materiais de produção das instituições e das idéias é possível criar a manutenção da posição hegemônica demonstrando números favoráveis referentes ao alcance dos objetivos.

Para que o plano alcançasse os moldes propostos pelas feministas pós-modernas precisaria ser substituído o esforço de definição de leis universais e objetivas, para haver o reconhecimento de que todo posicionamento, seja ele

¹⁰¹ BORDIEU, P. *Meditações Pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001, p. 230.

estatal ou dos indivíduos, sempre será parcial e norteado por valores relativos a cada um. As teóricas pós-modernas dedicam-se a trazer para o centro dos debates a importância da utilização de ferramentas desconstrutivistas e genealógicas – essenciais para repensar o sistema vigente.¹⁰²

Assim sendo, seria adequado proceder com mudanças educacionais, culturais e sociais apoiando-se em outros instrumentos além daqueles legais. Porque o conhecimento do panorama histórico sob o qual se deu a evolução do gênero feminino Brasil ajuda a compreender o porquê do estabelecimento das normas que hoje existem sobre essa temática, o que pode contribuir para a criação de instrumentos de proteção da mulher que não a lei.

¹⁰² LAPID, Y. *The Third Debate: On the Prospects of International Theory in a Post – Positive Era*, in: *International Studies Quarterly*. Vol. 33, nº 3, 1989.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa partiu da problemática mais ampla do surgimento da proteção internacional dos direitos humanos para verificar em que momento houve a inclusão das perspectivas de gênero nessa temática, notadamente a criação do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – IIPNPM. A análise efetuada trouxe alguns apontamentos sobre a problemática geral da qual se partiu, dentre as quais se destaca a influencia liberal sobre a forma em que foi constituído o II PNPM.

A base teórica que sustentou a argumentação foi buscada na reflexão da Teoria Crítica das Relações Internacionais e do Feminismo Pós – Moderno sobre a concepção liberal dos Tratados Internacionais sobre a Proteção da Mulher.

Procurei analisar como as questões liberais tais quais o estabelecimento de normas para garantir direitos, e a definição de incadores para mensurar a eficácia das ações do plano com a finalidade de identificar até onde essas ações dão espaço para repensar a ordem vigente.

Do ponto de vista liberal, sob o qual estão estruturadas as instituições que pretendem organizar e democratizar a ação humana e a interferência estatal rumo a manutenção das relações pacificas perenes, passou a ser disciplinada as regras do sistema de proteção internacional dos Direitos Humanos e a autonomia brasileira sob a maneira de disciplinar os Direito Humanos e os Direitos das Mulheres foi sendo mitigada.

Isto teve reflexos, inclusive, sobre a organização institucional da intervenção estatal em proteção da mulher. Assim, as obrigações assumidas no âmbito internacional por oportunidade das conferências de discussão dos Direitos da Mulher onde foram ratificados os tratados gerou demandas sobre um tipo de institucionalidade específico. As autoridades responsáveis pela promoção da proteção da mulher no Brasil passam a se orientar pelas idéias da fundamentação de suas ações baseadas em pressupostos internacionais.

Após apresentar a metodologia aplicada para constituir o sistema brasileiro de proteção à mulher, a conclusão foi a de que a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, e dos Planos Nacionais de Política para as Mulheres

abrandou os ataques internacionais sofridos pelo Brasil de não cumprimento dos compromissos assumidos internacionalmente. Embora, essa contrapartida tenha tido como resultado uma maior intervenção na vida das mulheres.

Estas conseqüências reforçam o argumento de que o II PNPM é o que Cox apresenta como Teoria de Resolução de Problemas, pois, toda a regulamentação dos problemas apresentados busca sanar problemas da realidade sem repensar os sistemas vigentes baseando-se em pressupostos históricos, culturais e sociais que poderiam rumar para uma forma alternativa de solução das necessidades das mulheres.

Os esforços empreendidos para a positivação de legislações de alcance internacional referentes ao tema de proteção da mulher, ao contrário, parecem buscar preencher o vazio de ações reais para mudança da condição social da mulher com a exaustão de exposição dos problemas desse grupo, em planos nacionais, leis, protocolos e instrumentos jurídicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRÈRE UNZUETA, M. A., 1997. Discriminación, Derecho antidiscriminatorio y acción positiva en favor de las mujeres. Madrid, Editorial Civitas, p.29.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 10 jan. 2002.
- BORDIEU, P. Meditações Pascalianas. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001, p. 230.
- BRUSCHINI, C., LOMBARDI, M.R., UNBENHAUM, S., 2010. O progresso das mulheres no Brasil. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap3.pdf, acesso em 15 de novembro de 2010.
- Carta de São Francisco, disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc5.php>. Acesso em: 29 de outubro de 2010.
- CERDEIRA, C. M. B., 2003. Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira. http://www.unibero.edu.br/download/revistaeletronica/Mar04_Artigos/Cleide%20B%20Cerdeira.pdf. Acesso: 15 de outubro de 2010.
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), disponível no sítio: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm. Acesso em: 30 de outubro de 2010.
- Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/doc_dpm.php, acesso em 15 de novembro de 2010.
- CORREA, S. e ALVES, J. E. D. Igualdade e desigualdade de gênero no Brasil: perspectivas históricas, CIPD do Cairo, ODM e os PNPM de 2004 e 2007. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1276297897_ARQUIVO_Textofazgenero9_Sonia_Jeda_11jun10.pdf. Acesso em: 14 de dezembro de 2010.
- COX, R. "Social forces, states and world orders: beyond international relations theory". In COX, R. and SINCLAIR, T. Approaches to World Order. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- COX, R. Production, Power and world order: social forces in the making of history. New York: Columbia University Press, 1987.

- D'INCAO, M. A., 2000. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, M. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 223-240.
- Drumont, M. P., 1982. O machismo como sistina de representações ideológicas recíprocas.
- In: LUZ, M.T. (org.). O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1982.
- GUIMARÃES, L.L. Grupos Vulneráveis e Desenvolvimento Humano. In: Trindade, A. A. C.(Ed), 1996. A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. 2ª edição.
- HOFSTEDE, G., 1994. Cultures and organizations: cultural cooperation and its importance for survival. London: McGraw-Hill International.
- HORKHEIMER, M. Teoria Crítica: uma documentação. São Paulo: Perspectiva, 1990.
- II PNP. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/publicacoes/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf/view>. Acesso em: 14 de dezembro de 2010.
- JACKSON, R. e SORENSEN, G. Introdução às relações internacionais: teorias e abordagens. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2007, p. 336.
- KANT, I. A paz perpetua e outros opúsculos. Lisboa, Edições 70,1995.
- KANT, I. Crítica da razão pura. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- LAPID, Y. The Third Debate: On the Prospects of International Theory in a Post – Positive Era, in: *International Studies Quaterly*. Vol. 33, nº 3, 1989.
- LOPES, C.M.S., 2005. Do direito do trabalho da mulher – da proteção a promoção. In: *Cadernos de Pagu*. p. 407 – 408.
- LOPES, C.M.S., 2006. Direito do trabalho da mulher. *Cadernos Pagu* (26), Janeiro – Junho de 2006: p. 405 – 430.
- LUZ, M.T., 1982. O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Ed. Graal. (Coleção Tendências, v.1).
- MACÊDO, K.B.; CAIXETA, C.M.M.; GUIMARAES, D.C.; MACEDO, G.N.S.; HERNANDEZ, J.C., 2004. O processo sucessório em organizações familiares e a exclusão da mulher. *Psicologia & Sociedade*; 16 (3): 69-81; set/dez.2004
- MONTE, I.X. Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança. Brasília, 2010,

- NOGUEIRA, J.P e MESSARI, N. Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005
- PERROT, M., 1988. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução: Bottman, D. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra.
- PETERSON, V e RUNYAN, A.S. Global Gender Issues: Dilemmas in World Politics. Colorado: Westview Press, 1999. P.29
- PIOVESAN, F., 2010. Direitos Civis e Políticos: A conquista da cidadania feminina. Disponível em: http://www.mulheresnobrasil.org.br/pdf/PMB_Cap2.pdf, acesso em 15 de novembro de 2010.
- PITANGUY, J. e MIRANDA, D., 2010. As mulheres e os Direitos Humanos. Disponível em: http://www.mulheresnobrasil.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf, acesso em 10 de novembro de 2010.
- ROBORTELLA, L. C. A., 2003. Trabalho da Mulher. São Paulo, manuscrito, p. 2.
- ROMANI, J.P. de., 1982. Mulher: natureza e sociedade. In: LUZ, M.T. (org.). O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1982. p. 60-86.
- ROSEMBERG, F., 2001. Educação formal, mulher e gênero no Brasil contemporâneo. Estudos Feministas. Florianópolis, v.9. n. 2, p 515 – 540, dez. 2001.
- SILVA, M.A.A., 1992. Mulheres bóias – frias a caminho do eito. In: A. O. Costa, C. Bruschini (orgs.), 1992. Entre a virtude e o pecado. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos. São Paulo. FCCH. p.147-168.
- SOUZA, M. C. de. A., 2008. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as mulheres e suas implicações para o Direito Brasileiro. Publicado em: Revista Eletrônica de Direito Internacional, vol. 5, 2009, pp. 346 – 386. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5>. Acesso em: 1 de novembro de 2010.
- TERESI,V.M. A Cooperação Internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil – Espanha.Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Católica de Santos,2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/handle/26501/1401>. Acesso em: 10 de setembro de 2010.
- TREVISI, M.A.M., 2008. A Discriminação de gênero e a proteção a mulher. Uberlândia. 13p. Consulta em 29 de outubro de 2010, disponível em: http://www.amatra3.com.br/uploaded_files/Discrimina%C3%A7%C3%A3oG%C3%AAnero-Prote%C3%A7%C3%A3oMulher.pdf.